



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.849

De 18 de Janeiro de 2021.

**FICA INSTITUÍDA, A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ADOÇÃO E ACOLHIMENTO, A
SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA
QUE ANTECEDE O DIA 25 DE MAIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, a Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Acolhimento, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de Maio - Dia Nacional da Adoção.

§ 1º A Semana Municipal de Incentivo Adoção e Acolhimento deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de Maio e passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Acolhimento tem por objetivo:

I - Conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente têm direito a ser criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

II - Estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

III - Despertar a necessidade de adoção e acolhimento tardia, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais;

IV- Promover eventos que levem à reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e seminários.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Semana Municipal a Adoção e o Acolhimento, poderá contar com várias ações educativas, e promoções que estimulem a adoção e acolhimento de crianças e adolescentes, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei, em parceria com Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, entidades da Sociedade Civil e demais órgãos competentes.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional